



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM DE VETO Nº 06/2021

#### VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público (coletivo), **decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 23/2021**, de autoria do poder executivo, que “autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão/permissão do serviço público de sistema do estacionamento rotativo controlado pago, denominado de Zona Azul e dá outras providências”.

Inicialmente cumpre-se dizer que o veto é uma ferramenta constitucional dada ao Chefe do Poder Executivo, dentro do regime jurídico dos “freios e contrapesos” entre os Poderes da República, e que por vezes, em nada pesa a opinião pessoal do gestor e sim, do seu *múnus* público.

Segundo nossa Carta Magna, o veto pode ser parcial ou total e deve ser fundamentado na inconstitucionalidade da matéria ou na contrariedade ao interesse público, conforme dispõe o §1º, Art. 66 da CF/88.

Apesar de louvável a presente proposição, o *múnus* de gestor público me impele ao veto, em virtude da inconstitucionalidade ocasionada pelo vício formal de iniciativa.

#### RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela proposição de **Lei nº 23/2021**, vejo-me, compelido, imperativamente, a vetar a emenda aposta ao referido projeto de lei, **no art. 3º e seu parágrafo único**.

A emenda, que modificou o art. 3º e acrescentou o parágrafo único, afronta dispositivo contido na Constituição Federal e nega vigência a princípios constantes na Lei Orgânica deste município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o art. 61, §1º, II, da CF, cujo princípio se repete na Lei Orgânica, no art. 44, III, que estabelece que é de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Leis que regulamentem a “organização administrativa”.

Ora, a garantia das instituições, em toda parte e especialmente no âmbito dos Municípios, está na observância das leis, notadamente da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Normativo que dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos denominado “zona azul” constitui matéria centrada na órbita da organização administrativa e, também e principalmente, no campo de atuação dos serviços públicos, razão pela qual as matérias que disponha sobre tal fundamento são de iniciativa privativa do Prefeito.

Enfim, a introdução das emendas que altera o art. 3º, vulnera, pois o princípio da garantia das instituições e estabelece precedente grave na condução dos destinos do município.

O veto parcial ao projeto, corresponde **a integralidade art. 3º**, com arrimo no art. 44, III, da Lei Orgânica deste Município.

Exposto as razões que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 23/2021**, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Guarabira.

Guarabira, 03 de novembro de 2021.

**Marcus Diôgo de Lima**  
Prefeito